

Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP

Gabinete do Secretário

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência Inicial engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto. O processo deverá obedecer à modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o regime de **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo Menor Preço, conforme disposições contidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 162/2023.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AGREGADOS (brita 1, areia média, piçarra, barro e seixo) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA**, previsto para o decurso de 12 (doze) meses.

3.2. As especificações, unidades e quantidades da aquisição estão descritos no Anexo I deste Termo;

3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 162, de 2023;

3.4. Trata-se de aquisição de bens comuns, conforme inciso XIII, art. 6º da lei de licitações e contratos nº 14.133/2021, a ser contratada mediante licitação na modalidade Pregão, previsto na mesma lei.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. A aquisição constante no Objeto do presente Termo de Referência está devidamente discriminada no **Anexo II**, parte integrante e indivisível deste Termo de Referência.

5. DAS FUNDAMENTAÇÕES

5.1. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1.1 O presente Termo de Referência foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar, cujo objeto trata-se de **Aquisição de material agregado (brita 1, areia média, piçarra, barro e seixo), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Conservação Pública;**

5.1.2 Considerando que a Secretaria Municipal de Serviços Públicos é responsável pela manutenção da infraestrutura do município, neste caso de garantir o funcionamento adequado do sistema de drenagem, este Termo de Referência, com base no Estudo Técnico Preliminar já realizado, justifica a necessidade da continuidade das ações voltadas à manutenção e recuperação dos sistemas de drenagem do Município de Boa Vista-RR.

5.1.3 Os agregados a serem adquiridos compõem as etapas do serviço de construção de caixas de boca de lobo, de modo que a estrutura e o revestimento são essenciais para garantir a funcionalidade do sistema de drenagem. A fabricação das caixas requer materiais como brita, areia e piçarra para sua montagem e instalação;

5.1.4 Além do exposto, a SMCP também atende os chamados da central 156 para os serviços de manutenção de drenagem, sendo a maior demanda relacionada à instalação, reparo e limpeza de bocas de lobos, principalmente nos períodos chuvosos no Município de Boa Vista.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. Serão devolvidos os materiais que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores.

pmbv.smsp.gab@gmail.com
(95) 3621-1762

Rua Carlos Natrodt, 654, Bairro: Liberdade.
CEP: 69.309-007 - Boa Vista-Roraima.



Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP

Gabinete do Secretário

- 6.2.** Os materiais deverão ser entregues no endereço indicado na Ordem de Pedido, devidamente acordado com a Contratada e em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 6.3.** A entrega deverá ser realizada nos dias úteis compreendidos de segunda- feira à sexta-feira das 08h00min às 14h00min
- 6.4.** A Contratada deverá acordar com a Contratante a realização da entrega, dentro do prazo previsto contratualmente, informando o dia, horário.
- 6.5.** O transporte dos materiais até a entrega será por conta da Contratada, sem qualquer responsabilidade e/ou ônus à Contratante.
- 6.6.** Os materiais poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes no anexo deste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 04 (quatro) dias corridos, a critério da Contratante, a contar do recebimento da Notificação pela Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem qualquer ônus para a Contratante.
- 6.7.** Os materiais fornecidos deverão atender o padrão de identidade e qualidade de acordo com a legislação vigente.
- 6.8.** O descumprimento, total ou parcial, do fornecimento dos materiais solicitados através da ORDEM DE ENTREGA poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital e no presente Contrato Administrativo, bem como das reparações pertinentes previstas na legislação vigente.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1.** Serão devolvidos os materiais que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores.
- 7.2.** Os materiais deverão ser entregues no endereço indicado na Ordem de Pedido, devidamente acordado com a Contratada e em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 7.3.** A entrega deverá ser realizada nos dias úteis compreendidos de segunda- feira à sexta-feira **das** 08h00min às 14h00min
- 7.4.** A Contratada deverá acordar com a Contratante a realização da entrega, dentro do prazo previsto contratualmente, informando o dia, horário.
- 7.5.** O transporte dos materiais até a entrega será por conta da Contratada, sem qualquer responsabilidade e/ou ônus à Contratante.
- 7.6.** Os materiais poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes no anexo deste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 04 (quatro) dias corridos**, a critério da Contratante, a contar do recebimento da Notificação pela Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem qualquer ônus para a Contratante.
- 7.7.** Os materiais fornecidos deverão atender o padrão de identidade e qualidade de acordo com a legislação vigente.
- 7.8.** O descumprimento, total ou parcial, do fornecimento dos materiais solicitados através da ORDEM DE ENTREGA poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital e no presente Contrato Administrativo, bem como das reparações pertinentes previstas na legislação vigente.

8. DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DO CONTRATO

- 8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as norma da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/21, art.115, caput;
- 8.2.** A assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 02 (dois) dias corridos contados da convocação para assinatura, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art.9º da Lei da Lei nº 14.133/2021;
- 8.3.** O prazo de vigência da contratação é de até 5 anos contados da assinatura do Contrato, podendo

pmbv.smsp.gab@gmail.com
(95) 3621-1762

Rua Carlos Natrodt, 654, Bairro: Liberdade.
CEP: 69.309-007 - Boa Vista-Roraima.



Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP

Gabinete do Secretário

ser prorrogado na forma do artigo 105,106 e 107 da Lei nº 14.133/2021;

8.4. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que os materiais são utilizados continuamente pela Usina de asfalto, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da Contratante:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.2. Notificar por escrito a contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido;

9.1.3. Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

9.1.4. Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do Decreto Municipal nº 162/2023, e art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21;

9.1.5. Fiscalizar o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Decreto Municipal nº 162/2023 e a Lei Federal nº 14.133/21;

9.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto o **item 15**;

9.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:

10.1.1. Entregar o objeto do contratado conforme as especificações contidas neste Termo de Referência;

10.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos;

10.1.6. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação;

10.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo o nome completo, telefone e e-mail do indicado, quando for necessário;

10.1.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato;

pmbv.smsp.gab@gmail.com
(95) 3621-1762

Rua Carlos Natrodt, 654, Bairro: Liberdade.
CEP: 69.309-007 - Boa Vista-Roraima.

Documento assinado eletronicamente por DANIEL SOARES LIMA em 08/08/2025 às 14:45

Documento assinado eletronicamente por KARINA CORREIA DA SILVA em 08/08/2025 às 14:29

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalciadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 9652A3680



Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP

Gabinete do Secretário

10.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

10.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

11.4. Os fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, conforme Decreto nº 162/2023, e na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, assim como através do Decreto nº 162/2023, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

11.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.7. Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada o Decreto Municipal nº 162/2023, publicada no D.O.M. 6019 de 05 de janeiro de 2024, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

12. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

12.1. O valor estimado para aquisição do objeto é de R\$ 1.064.840,00 (Um milhão, sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais).

12.2. No valor unitário do objeto deverão estar agregados todos os custos relativos à contratação do mesmo.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O custo da presente aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária:

- a) Gestão/Unidade: 2601
- b) Fonte de Recursos: Próprio
- c) Programa de Trabalho: 17 512 0040.2371
- d) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia Planejamento e Finanças, em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is).

pmbv.smsp.gab@gmail.com
(95) 3621-1762

Rua Carlos Natrodt, 654, Bairro: Liberdade.
CEP: 69.309-007 - Boa Vista-Roraima.



Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP

Gabinete do Secretário

14.2. Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar: Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL. CNPJ: 05.943.030/0001-55 Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

14.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

14.5. Nas hipóteses previstas no item 15.4, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO CONTRATO

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, assim como que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, devendo a Contratante anuir expressamente com a continuidade do contrato.

16. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

16.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço prestado.

16.2. O Contrato será responsabilizado administrativa conforme previsto no art. 155 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, do subitem acima deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

pmbv.smsp.gab@gmail.com
 (95) 3621-1762

Rua Carlos Natrodt, 654, Bairro: Liberdade.
 CEP: 69.309-007 - Boa Vista-Roraima.



Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP

Gabinete do Secretário

- III)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k”, “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV)** Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1, na porcentagem discriminada abaixo. (art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Infração Administrativa	Porcentagem da multa
I – Inexecução parcial do contrato	Multa diária de 0,5 (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.
II – Inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços público ou ao interesse coletivo.	Multa de 20% (vinte por cento) aplicada sobre o valor do contrato
III – Inexecução total do contrato	Multa de 30% (trinta por cento) aplicada sobre o valor do contrato
IV – Não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato
V – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Multa diária de 0,5 (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.
VI – Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 30% (trinta por cento) aplicada sobre o valor do contrato
VII – Praticar atos lesivos previstos no Art. 5º da Lei 12.846/13	Multa de 30% (trinta por cento) aplicada sobre o valor do contrato

16.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.6.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

pmbv.smsp.gab@gmail.com
(95) 3621-1762

Rua Carlos Natrodt, 654, Bairro: Liberdade.
CEP: 69.309-007 - Boa Vista-Roraima.



Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP

Gabinete do Secretário

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17. DO SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS

17.1. Pretende-se a adoção do sistema de registro de preços, por se tratar:

- a) De contratações sucessivas e frequentes;
 - b) Não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Municipal;
- 17.2.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as constantes na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.

17.3. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e observado o disposto no artigo 102, incisos I ao III, do Decreto Municipal nº 162/2023, convocará os interessados para no prazo de 02 (dois) dias assinar a ata de registro de preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

17.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.3.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

17.3.3. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições

pmbv.smsp.gab@gmail.com
(95) 3621-1762

Rua Carlos Natrodt, 654, Bairro: Liberdade.
CEP: 69.309-007 - Boa Vista-Roraima.





Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP

Gabinete do Secretário

estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. (artigo 105, §3º, do Decreto Municipal nº 162/2023);

17.3.4. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

17.4. O prazo de validade da ata de registro de preço será de **01 (um) ano** podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 45 do Decreto Municipal nº 162/2023. (artigo 99 do Decreto Municipal nº 162/2023).

17.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021.

18. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;

18.2. A empresa vencedora, quando for o caso, deverá assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21;

Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2025.

Elaboração:

(assinado digitalmente)
KARINA CORREIA DA SILVA
Matrícula nº 967254
Gerente de Processos da SMCP

Aprovo:

(assinado digitalmente)
DANIEL LIMA
Secretario Municipal de Conservação Pública - SMCP

pmbv.smsp.gab@gmail.com
(95) 3621-1762

Rua Carlos Natrodt, 654, Bairro: Liberdade.
CEP: 69.309-007 - Boa Vista-Roraima.



Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP

Gabinete do Secretário

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Brita 1: Proveniente de fragmentos rochosos cristalinos de alta resistência mecânica, baixa porosidade, composição mineralógica favorável e sem minerais de alteração, por exemplo, granitos, gnaisses, basaltos, quartzitos e calcários cristalinos. Granulometria passante de 100% na peneira 19,0mm além de atender os seguintes requisitos:

- a) Desgaste Los Angeles igual ou inferior a 50%;
- b) Índice de forma superior a 0,5 (DNER-ME 086) e partículas lamelares inferior a 10%;
- c) Deve apresentar perdas inferiores a 12% quando submetidos à avaliação da durabilidade com sulfato de sódio, em cinco ciclos.

Areia média: Areia de granulometria média, com diâmetro máximo de 2,4mm. Deverá ser de origem quartzosa com granulometria passante 100% na peneira N°8 (2.4 mm) e teor de material fino máximo de 7%.

Piçarra: material granular (laterítico) formado por fragmentos de rocha alterada ou fraturada.

Barro: Solo residual areno-argiloso livre de matéria orgânica.

Seixo: Fragmento de rocha ou mineral, com granulometria maior que areia.

pmbv.smsp.gab@gmail.com
(95) 3621-1762

Rua Carlos Natrodt, 654, Bairro: Liberdade.
CEP: 69.309-007 - Boa Vista-Roraima.



Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP

Gabinete do Secretário

ANEXO II

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	TOTAL
01	Brita 1 AMPLA CONCORRÊNCIA - COTA PRINCIPAL	Tonelada	840
02	Brita 1 EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	Tonelada	227
03	Areia média AMPLA CONCORRÊNCIA - COTA PRINCIPAL	m ³	3.439
04	Areia média EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	m ³	561
05	Piçarra AMPLA CONCORRÊNCIA - COTA PRINCIPAL	m ³	22.019
06	Piçarra EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	m ³	500
07	Barro AMPLA CONCORRÊNCIA - COTA PRINCIPAL	m ³	1.500
08	Barro EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	m ³	500
09	Seixo AMPLA CONCORRÊNCIA - COTA PRINCIPAL	m ³	1.336
10	Seixo EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	m ³	161

pmbv.smsp.gab@gmail.com
(95) 3621-1762

Rua Carlos Natrodt, 654, Bairro: Liberdade.
CEP: 69.309-007 - Boa Vista-Roraima.

